



Lei n.º 345 - de 25 de maio de 1954.

Dispõe sobre a atualização das prestações de débitos para com a Fazenda Municipal.

A Câmara Municipal de Maceió decreta e em conseqüência a lei seguinte:

Art. 1.º - Fica permitido aos devedores da Fazenda Municipal, a quem se refere o art. 4.º da Lei n.º 342, de 20 de abril de 1954, atualizar as prestações de seus débitos, dentro do prazo de quinze (15) dias, a contar da data da publicação desta lei.

Parágrafo único - Nos casos já apurados, o devedor obriga-se ao pagamento das custas e despesas de cartório, ficando o Procurador Fiscal autorizado a providenciar a desistência da ação proposta.

Art. 2.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Maceió, 25 de maio de 1954.

a) Abelardo Pontes Lima

Presid. da Câmara no exerc. de Prefeito.

Manuel Valente de Lima

Secretário Geral.

Publicada na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Maceió, em 25 de maio de 1954.

a) José Tavares de Souza
Chefe de Expediente